



PODER EXECUTIVO

PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO N. 076/2025
DISPENSA POR JUSTIFICATIVA N. 004/2025
CONTRATO ADMINISTRATIVO N. 021/2025
CONTRATO DE PROGRAMA - MUNICÍPIO X CONSÓRCIO PÚBLICO

Contrato que entre si celebram a Prefeitura Municipal de Caratinga e o Consórcio Intermunicipal de Multifinlítario do Vale do Aço – CIMVA.

Pelo Presente Contrato o MUNICÍPIO DE CARATINGA, entidade de direito público, CNPJ nº. 18.334.268/0001-25, sediada na Av. Prof. Armando Alves da Silva, N. 1950, Zacarias, Caratinga - MG, aqui representada pelo Sr. Giovanni Correa da Silva, Prefeito Municipal, e, como contratado o CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE MULTIFINLÍTARIO DO VALE DO AÇO – CIMVA, inscrito no CNPJ: 21.466.841/0001-69, com sede administrativa na Avenida Altina Gonçalves, nº 95 A, bairro Iguaçu, Cep: 35.162-016, Ipatinga - MG, CONSIDERANDO as características e necessidades técnicas, sociais e econômicas de integração dos serviços de almejados no município Consorciado; o interesse do Consorciado em atender as necessidades do município, visando garantir agilidade e economicidade na prestação dos serviços, e, ainda, os termos da Constituição Federal de 1988, em seu artigo 241, que prevê a gestão associada ou compartilhada de serviços públicos; os termos do artigo 13, da Lei nº 11.107, de 6 de abril de 2005 que dispõe sobre as normas gerais de contratação de consórcios públicos e dá outras providências e a Lei Federal N. 14.133/2021 que rege os contratos públicos; nos termos constantes neste e nos autos processuais geradores, pactuam e entre si celebram as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 É objeto deste a Locação de máquinas, caminhões e serviços de transporte para atendimento às finalidades precípuas da administração municipal através do Consórcio Intermunicipal Multifinlítario do Vale do Aço - CIMVA como base os autos do Processo Administrativo Licitatório 076/2025 – Dispensa Por Justificativa 004/2025.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS DESCRIÇÕES E VALORES

2.1 Concedem-se as responsabilidades ao contratado dos itens abaixo indexados, assim como respectivos valores.

| CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE MULTIFINLÍTARIO DO VALE DO AÇO – CIMVA - CNPJ: 21.466.841/0001-69 | | | | | | |
|---|--|---------------|-----|------|--------------|----------------|
| SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E SERVIÇOS URBANOS | | | | | | |
| ITEM | DESCRIÇÃO | QNT.VE ÍCULOS | UND | QNT. | V. UNIT. | V. TOTAL |
| 1 | Caminhões caçamba basculante, em bom estado de conservação, com capacidade mínima de 30 m ³ (trinta metros cúbicos), devidamente emplacados e licenciados, munidos de todos os equipamentos de segurança exigidos pelo DETRAN, com motoristas aptos para a função, para: transportar pedras brutas e demais insumos; - acompanhar as máquinas pesadas do Município na limpeza das valetas em estradas públicas. - outras atividades (transportes) que se fizerem necessárias pela Administração Pública Municipal. O caminhão deve estar em perfeitas condições de funcionamento. Franquia de 200 km. | 2 | DIA | 365 | R\$ 1.950,33 | R\$ 711.870,45 |
| Lote 03: Item 3.10 | | | | | | |



PODER EXECUTIVO

| | | | | | | |
|---------------|--|---|------------|------|------------|------------------|
| 2 | Caminhão hidrojateamento, combinado e simultâneo de alta pressão e sucção, em bom estado de conservação, com capacidade mínima de 5.000 (CINCO MIL) LITROS, devidamente emplacados e licenciados, munidos de todos os equipamentos de segurança exigidos pelo DETRAN, com motoristas aptos para a função, para as atividades fins que se fizerem necessárias pela Administração Pública Municipal. O caminhão deve estar em perfeitas condições de funcionamento. Lote 03: Item 3.16 | 1 | <i>HR</i> | 2000 | R\$ 279,85 | R\$ 559.700,00 |
| 3 | Pá Carregadeira Hidráulica - Sobre Pneu, Articulada, mínimo 105 HP de Potência, com caçamba de no mínimo 1.70 m ³ , Lote 03: Item 3.27 | 1 | <i>HR</i> | 2400 | R\$ 263,50 | R\$ 632.400,00 |
| 4 | Automóvel, mínimo 1.000 cilindradas, com ar condicionado, , com 4 (quatro) portas, com capacidade para transportar 5 passageiros incluindo o condutor, movido a gasolina ou álcool/gasolina, pneus novos, espelhos retrovisores em ambos os lados, protetor do cárter, películas nos vidros laterais e traseiros, todos os bancos com encosto de cabeça, cintos de segurança retráteis, limpadores de para-brisas, direção hidráulica, documentação em dia e em ordem, com todos os itens do veículo funcionando perfeitamente. Franquia de 4.000 km. Lote 03: Item 3.46 | 1 | <i>DIA</i> | 365 | R\$ 347,32 | R\$ 126.771,80 |
| 5 | VEÍCULO TIPO PICKUP, 02 LUGARES, ar condicionado, vidros e travas elétricas, direção hidráulica/elétrica, espelhos retrovisores em ambos os lados, bancos com encosto de cabeça, todos os itens de segurança, documentação em dia e em ordem. Lote 03: Item 3.52 | 1 | <i>DIA</i> | 365 | R\$ 287,84 | R\$ 105.061,60 |
| 6 | VEÍCULO UTILITÁRIO TIPO VAN, capacidade mínima para 12 lugares, motor álcool/gasolina ou diesel com potência mínima de 75 cavalos, com películas nos vidros laterais e traseiros, documentação em dia e em ordem, com todos os itens do veículo funcionando perfeitamente. Lote 03: Item 3.56 | 1 | <i>DIA</i> | 365 | R\$ 465,60 | R\$ 169.944,00 |
| 7 | Retro Escavadeira Traçada 4x4 ou 4x2, mínimo 75 HP de Potência, profundidade mínima de escavação 4m. Lote 03: Item 3.25 | 1 | <i>HR</i> | 2400 | R\$ 196,00 | R\$ 470.400,00 |
| <i>Total:</i> | | | | | | R\$ 2.776.147,85 |

| SECRETARIA DE OBRAS PÚBLICAS E DEFESA SOCIAL | | | | | | |
|--|---|---------------------|-----------|-----|--------------|----------------|
| ITEM | DESCRÍÇÃO | QNT VEÍCUL OS | UND | QNT | V. UNIT. | V. TOTAL |
| 1 | Caminhão caçamba basculante, em bom estado de conservação, com capacidade mínima de 16 m ³ (dezesseis metros cúbicos), devidamente emplacados e licenciados, munidos de todos os equipamentos de segurança exigidos pelo DETRAN, com motoristas aptos para a função, para: transportar pedras brutas e demais insumos; - acompanhar as máquinas pesadas do Município na limpeza das valetas em estradas públicas. - outras atividades (transportes) que se fizerem necessárias pela Administração Pública Municipal. O caminhão deve estar em perfeitas condições de funcionamento. Franquia de 200 km. Lote 03: Item 3.07 | 2 | <i>HR</i> | 480 | R\$ 1.870,50 | R\$ 897.840,00 |



PODER EXECUTIVO

| 2 | <i>Caminhão com carroceria aberta/gaiola/baú, capacidade mínima de 3,5 ton., legalizado para rodovia federal e estadual. Que atenda todas as exigências do DETRAN/CONTRAN/DER-MG. Franquia de 4.000 km. Lote 03: Item 3.18.</i> | 2 | MÊS | 24 | R\$ 9.599,84 | R\$ 230.396,16 |
|---------------|---|---|-----|-------|---------------|------------------|
| 3 | <i>Carreta com PRANCHAS baixa para transporte de máquinas pesadas, com todos os equipamentos de segurança necessários, com motorista habilitado e devidamente treinado para função. O equipamento deve estar em perfeitas condições de funcionamento. Lote 03: Item 3.20.</i> | 1 | MÊS | 12 | R\$ 26.978,80 | R\$ 323.745,60 |
| 4 | <i>Retro Escavadeira Traçada 4x4 ou 4x2, mínimo 75 HP de Potência, profundidade mínima de escavação 4m. Lote 03: Item 3.25</i> | 2 | HR | 4.800 | R\$ 196,00 | R\$ 940.800,00 |
| 5 | <i>Patrol, tipo motoniveladora sobre rodas, com mínimo de potência de 125 HP. Lote 03: Item 3.29</i> | 2 | HR | 4800 | R\$ 269,00 | R\$ 1.291.200,00 |
| 6 | <i>Automóvel, mínimo 1.000 cilindradas, com ar condicionado, com 4 (quatro) portas, com capacidade para transportar 5 passageiros incluindo o condutor, movido a gasolina ou álcool/gasolina, pneus novos, espelhos retrovisores em ambos os lados, protetor do cárter, películas nos vidros laterais e traseiros, todos os bancos com encosto de cabeça, cintos de segurança retráteis, limpadores de para-brisas, direção hidráulica, documentação em dia e em ordem, com todos os itens do veículo funcionando perfeitamente. Franquia de 4.000 km. Lote 03: Item 3.46</i> | 3 | DIA | 720 | R\$ 347,32 | R\$ 250.070,40 |
| 7 | <i>VEICULO TIPO PICKUP 4X4, 04 (quatro) portas, com capacidade para transportar 05 passageiros incluindo o condutor, ar condicionado, vidros e travas elétricas, direção hidráulica/elétrica, espelhos retrovisores em ambos os lados, movido a diesel, películas nos vidros laterais e traseiros, todos os bancos com encosto de cabeça, todos os itens de segurança, documentação em dia e em ordem. Lote 03: Item 3.50</i> | 4 | DIA | 960 | R\$ 539,05 | R\$ 517.488,00 |
| <i>Total:</i> | | | | | | R\$ 4.451.540,16 |

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

3.1 O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da assinatura, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133/2021, podendo ser prorrogado na forma e limites da Lei.

CLÁUSULA QUARTA – DOS MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

4.1 O regime de execução contratual, o modelo de gestão, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento definitivo constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

5.1 PREÇO



PODER EXECUTIVO

5.1.1 O valor total da contratação é de R\$ R\$ 7.227.688,01 (sete milhões duzentos e vinte sete mil seiscents e oitenta e oito reais e um centavo).

5.1.2 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.2 FORMA DE PAGAMENTO

5.2.1 O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

5.2.2 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

5.3 PRAZO DE PAGAMENTO

5.3.1. O pagamento será efetuado no prazo de 20 (vinte) dias úteis contados a partir da data de entrega da nota fiscal.

5.3.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

5.3.3. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA de correção monetária.

5.4. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.4.1. A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do objeto da contratação, conforme disposto neste instrumento e/ou no Termo de Referência.

CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE

6.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data firmada na emissão do orçamento estimado.

6.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do índice IPCA.

6.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

6.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

6.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

6.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.



PODER EXECUTIVO

6.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

6.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

7.1. São obrigações do Contratante:

7.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

7.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

7.1.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no serviço fornecido, para que seja reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

7.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

7.1.5. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;

7.1.6. Aplicar ao Contratado sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato;

7.1.7. Cientificar o órgão de representação judicial para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

7.1.8. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

7.1.8.1. Concluída a instrução do requerimento, a Administração terá o prazo de 60 (sessenta) dias para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período.

7.1.9. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

7.1.10. Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto/Termo de Referência pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133/21.

7.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

8.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato, em seus anexos, inclusive o Termo de Referência, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

8.1.1. manter preposto aceito pela Administração para representá-lo na execução do contrato.



PODER EXECUTIVO

8.1.1.1. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

8.1.2. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II);

8.1.3. Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

8.1.4. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

8.1.5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

8.1.6. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do Fiscal ou Gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

8.1.7. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente na execução do pacto.

8.1.8. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

8.1.9. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

8.1.10. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

8.1.11. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

8.1.12. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

8.1.13. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em periculosidade;

8.1.14. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas;



PODER EXECUTIVO

8.1.15. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);

8.1.16. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);

8.1.17. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

8.1.18. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

8.1.19. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

CLÁUSULA NONA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

9.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

10.1. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da NLLC, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

10.3.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

10.3.2. A alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

10.3.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

10.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

10.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

10.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

10.4.3. Indenizações e multas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento, na dotação abaixo discriminada:

02.09.03.26.782.0004.2083.000 3.3.90.39.99.00.00 Ficha 3030

02.09.03.26.782.0004.2083.000 3.3.90.39.99.00.00 Ficha 3031



PODER EXECUTIVO

11.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

12.1.1. deixar de entregar a documentação exigida ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a fiscal contratual;

12.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

12.1.2.1. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

12.1.3. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

12.1.3.1. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

12.1.4. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação

12.1.5. fraudar o certame;

12.1.6. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

12.1.6.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

12.1.6.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;

12.1.7. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do certame;

12.1.8. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013;

12.1.9. deixar de entregar/atender os itens da ordem de fornecimento (ou documento equivalente) no prazo pactuado;

12.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

12.2.1. advertência;

12.2.2. multa;

12.2.3. impedimento de contratar e;

12.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

12.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

12.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida.

12.3.2. as peculiaridades do caso concreto



PODER EXECUTIVO

12.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes

12.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública

12.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

12.4.1. Para as infrações previstas nos itens 12.1.1, 12.1.2 e 12.1.3, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.

12.4.2. Para as infrações previstas nos itens 12.1.4, 12.1.5, 12.1.6, 12.1.7 e 12.1.8, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.

12.4.3. Para as infrações previstas nos itens 12.1.1, 12.1.2 e 12.1.3, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.

12.4.4. Para a infração prevista no item 12.1.9 a multa será de 0,5% por dia calculada sobre o valor dos itens constantes da ordem de fornecimento (ou documento equivalente) que estão em atraso de entrega pelo particular, limitada a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado.

12.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

12.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

12.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 12.1.1, 12.1.2 e 12.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

12.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 12.1.4, 12.1.5, 12.1.6, 12.1.7 e 12.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 12.1.1, 12.1.2 e 12.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

12.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 12.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, quando for o caso.

12.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.



PODER EXECUTIVO

12.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

12.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

12.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

12.14. A aplicação das sanções previstas neste instrumento não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS

13.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

14.2. O CONTRATADO é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do termo de contrato.

14.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PUBLICAÇÃO

15.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento nos termos e condições previstas na Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO

16.1. É eleito o Foro da Comarca deste Município contratante para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/21.

E por estarem as Partes Contratantes assim justas e acordadas, lavrou-se o presente Termo em 03 (três) vias de igual teor, forma e validade que, lidas e achadas em conforme, são assinadas



PODER EXECUTIVO

pelo representante da entidade pública, o representante da entidade privada e pelas testemunhas a tudo presentes.

Caratinga/MG, 14 de maio de 2025.

GIOVANNI CORREA DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL.

CIMVA
CONTRATADA

Fiscal do Contrato:

Nome: _____ CPF: _____

Testemunhas:

Nome: _____ CPF: _____

Nome: _____ CPF: _____